



12.2 Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC do Estado da Bahia, à época da contratação.

- a) Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;
b) Contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;
c) Contratação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12.3 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.4 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

102 - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA COTA NEGRO				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	Nota
1	772371	JUSTA GONZAGA DOS SANTOS	775922986	10
2	741897	SUELY LUIZA SILVA	951698141	10
3	778743	ROSIANE DE JESUS ALVES	1176189000	10

183 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM ARTES - SALVADOR				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	Nota
3	742623	MARIA APARECIDA BISPO DE LIMA	1452450	9,5

Gabinete da Direção Geral, em 08 de junho de 2021.

REGINA AFFONSO DE CARVALHO

Diretora Geral/ FUNDAC

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 43/2021, publicado no D.O.E. de 01.05.2021.

ONDE SE LÊ:

102 - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA / FEIRA DE SANTANA				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	NOTA
1	795956	LUCIMERE FALCÃO LAFITE LEITE	947798137	10
2	724540	NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	234256362	10
3	763793	ANA NERY DE OLIVEIRA	350859248	10
4	796317	LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA	1518315569	10
5	719866	MARY CRISTIANE SALES NILO	544492005	10
6	730115	ROSANA XAVIER DE OIVEIRA	583950833	10
102 - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA COTA NEGRO				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	Nota
1	795956	LUCIMERE FALCÃO LAFITE LEITE	947798137	10
2	724540	NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	234256362	10
3	796317	LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA	1518315569	10

LEIA-SE:

102 - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA / FEIRA DE SANTANA				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	NOTA
1	795956	LUCIMERE FALCÃO LAFITE LEITE	947798137	10
2	724540	NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	234256362	10
3	763793	ANA NERY DE OLIVEIRA	350859248	10
4	796317	LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA	1518315569	10
5	719866	MARY CRISTIANE SALES NILO	544492005	10
6	730115	ROSANA XAVIER DE OIVEIRA	583950833	10
102 - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA COTA NEGRO				
Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	Nota
1	772371	JUSTA GONZAGA DOS SANTOS	775922986	10
2	741897	SUELY LUIZA SILVA	951698141	10
3	778743	ROSIANE DE JESUS ALVES	1176189000	10

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 4.891 DE 28 DE MAIO DE 2021 - Definição dos critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CEPRAM), no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em razão do disposto em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA deverão assegurar o financiamento de projetos de inquestionável relevância para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cujos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estão estabelecidos na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e na Lei Estadual nº 13.223 de 12 de janeiro de 2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que compete ao CEPRAM definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, conforme disposto no inciso XIII do art. 147 da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, observados o escopo e propósitos de aplicação trazidos pelos art. 170 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e art. 28 da Lei Estadual nº 13.223 de 15 de janeiro de 2015, visando:

I - Fortalecer institucionalmente os órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, que deve incluir o aprimoramento de procedimentos de governança ambiental de forma a assegurar maior isonomia aos agentes envolvidos, inclusive na promoção da participação social, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

II - Estabelecer que as propostas de estudos e pesquisas devem estar prioritariamente relacionados aos Planos Estaduais de Meio Ambiente (PEMA), de Mudanças do Clima (PEMC), de Proteção da Biodiversidade (PEPB), de Unidades de Conservação (PEUC), de Gerenciamento Costeiro (PEGC), de Resíduos Sólidos (PERS) e o Programa Estadual de Educação Ambiental (PEA).

III - Estabelecer que as áreas beneficiadas por ações de recuperação ambiental, de reposição florestal e medidas compensatórias, quando realizadas em imóvel rural, deverão ser inscritas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.180 de 02 de junho de 2014, para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

IV - Fixar que nos estudos para a criação, revisão e gestão das unidades de conservação, mosaicos e corredores ecológicos, devem ser priorizadas as propostas que não possam ser atendidas com os recursos de Compensação Ambiental ou outras fontes previstas na legislação.

V - Estabelecer que os projetos de desenvolvimento sustentável devem priorizar o desenvolvimento, utilização e/ou difusão de tecnologias socioambientais como: agroecologia, manejo ecológico, bioconstruções, quintais produtivos, recuperação de áreas degradadas, saneamento ecológico, entre outras, compatíveis com o art. 2º desta Resolução.

VI - Estabelecer que as ações de Educação Ambiental deverão priorizar o incentivo às participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis pela proteção, preservação e conservação do ambiente sustentável.

VII - Estabelecer que as ações conjuntas que envolvam órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA devem estar voltadas prioritariamente ao aprimoramento dos Instrumentos de Gestão da Política Ambiental, sobretudo, em relação ao licenciamento ambiental, ao mapeamento de áreas prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade, as respostas à acidentes, situações de risco ou de emergências ambientais, ao combate ao desmatamento e ao controle e prevenção dos incêndios florestais.

VIII - Estabelecer que as ações do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA devem atender prioritariamente aos Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que prestam serviços ambientais, visando fornecer serviços ecossistêmicos.

Parágrafo Único - Outros critérios podem ser considerados para propostas de projetos que se enquadrem em casos de excepcionalidade justificados.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo do FERFA estabelecer as prioridades e diretrizes específicas para a aplicação dos recursos, considerando especialmente os recursos individualizados em subcontas distintas, para aplicação específica, nos termos dos art. 169, § 2º, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e art.28, § 2º, da Lei Estadual nº 13.223 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo do FERFA dos projetos apresentados ao Fundo estará condicionada ao prévio enquadramento para verificação de atendimento aos propósitos e prioridades estabelecidas no art. 1º desta Resolução, devendo ser observados, ainda, os seguintes critérios complementares, conforme detalhamento estabelecido no Anexo Único desta Resolução:

I - conformidade dos métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados com as legislações estadual e federal, especialmente daquelas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

II - viabilidade técnica e orçamentária do projeto;

III - potencial de replicabilidade e de ganhos de escala;

IV - participação e controle social; e

V - relevância do projeto para os Planos Estaduais de Meio Ambiente (PEMA), de Mudanças do Clima (PEMC), de Proteção da Biodiversidade (PEPB), de Unidades de Conservação (PEUC), de Gerenciamento Costeiro (PEGC), de Resíduos Sólidos (PERS) e do Programa Estadual de Educação Ambiental (PEA).

Art. 4º - A escala de pontuação dos critérios para análise e classificação de projetos apresentados por demanda induzida será definida pelos editais de chamamento, de modo a resguardar as especificidades de cada temática.

Parágrafo único - A distribuição dos recursos alocados deve considerar, preferencialmente, a maior possibilidade de apoio à diversidade das prioridades estabelecidas.



Art. 5º - Os recursos do FERFA destinados ao apoio a projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo serão transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes, termo de fomento ou termo de colaboração, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração direta ou indireta do Estado, da União e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos do FERFA.

Art. 6º - Os critérios aprovados nesta resolução deverão ser revisados a fim de subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais de Aplicação de Recursos do FERFA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Presidente

PORTARIA Nº 20 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições o § 4º, do artigo 161, da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, **RESOLVE**, constituir a(s) comissão(ões) abaixo relacionada(s), para efetuar(em) a fiscalização e o(s) acompanhamento(s) do(s) objeto(s) do(s) Contrato(s) a seguir listado(s):

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	COMISSÃO/FISCAL
S/N	Telemar Norte Leste S/A,	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Carla dos Santos Xavier, Matrícula 92026381
012/2016	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Carla dos Santos Xavier, Matrícula 92026381
001/2017	Telefônica Brasil S.A	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Carla dos Santos Xavier, Matrícula 92026381
Baixa Tensão	Companhia de Eletricidade do Estado Bahia - COELBA	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Carla dos Santos Xavier, Matrícula 92026381
S/N	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Carla dos Santos Xavier, Matrícula 92026381
007/2018	MAP SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
019/2018	EPIC EMPREENDIMENTOS	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
017/2018	MÚLTIPLA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
001/2020	ELLU TERCEIRIZAÇÃO	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
009/2020	NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
006/2019	CRETA COMÉRCIO SERVIÇOS	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
011/2019	NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
020/2018	MÔNACO AUTO CENTER LTDA-ME	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
001/2018	SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
002/2018	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- ME	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975
001.10.7M. RH.0	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB	Murilo Cesar Ferreira Barbosa Matrícula 0944410222	Roberta Carvalho Santana, Matrícula 27584981, Marcilio Pereira da Silva 10312719 (Suplente) Roberta Andarde Photiades Matrícula 275212975

001/2021	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI	Marcelo Santos Soares, matrícula nº 27.386.569	Marcelo Santos Soares, matrícula nº 27.386.569-1
002/2021	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI	Marcelo Santos Soares, matrícula nº 27.386.569	Marcelo Santos Soares, matrícula nº 27.386.569-1

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 23.155/2021 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **PRORROGAR**, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 2016-012056/ADM/PA-0184**, composta pelos servidores **ELIAS ALVES MOREIRA JUNIOR** - matrícula 76378945-8, **JEAN VICTOR TEIXEIRA PEREIRA** - matrícula 76379278-6, **JOAO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR** - matrícula 76379417-8, para, sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PORTARIA Nº 23.156/2021** - Com base no Art. 84 da Lei Estadual nº 6.677/94, **RECONHECER** aos servidores abaixo o direito a Adicional de Tempo de Serviço:

NOME	CADASTRO	INÍCIO	TOTAL
ANTONIO CARLOS DE MORAIS MEDRADO	76380964-8	24/06/2019	17%
CORNELIA BRESSLAU DE ALMEIDA	45366287-1	17/05/2020	26%

PORTARIA Nº 23.157/2021 - Tornar público a designação do servidor abaixo na função de Fiscal do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, sendo responsável pelo mesmo, acompanhando o desenvolvimento das atividades nele previstas e demais incumbências pertinentes à sua execução.

Nº do TCCA	Instituição	Fiscal
09/2015	Lipari Mineração LTDA	Mateus Camilo Leite Matos

PORTARIA Nº 23.158/2021 - Tornar público a designação dos servidores abaixo na função de Fiscais do Contrato, sendo responsáveis pelo mesmo, acompanhando o desenvolvimento das atividades nele previstas e demais incumbências pertinentes à sua execução.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAIS
005/2021	CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA O CETAS CRUZ DAS ALMAS.	ALBERTO VINICIUS DANTAS OLIVEIRA (FISCAL TITULAR) ALINE BARBOSA DOS SANTOS (FISCAL SUBSTITUTO)

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 08 de junho de 2021. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **CHRISTIAN LAMBERT, CPF 844.025.395-87** nos autos do processo administrativo nº **2017-012141/TEC/NOT-2778**, que “a supracitada deverá realizar a regularização ambiental cadastrando a propriedade Sitio Lagoa, localizada no município de Prado, distrito de Cumuruxatiba, no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, através do Portal www.seia.ba.gov.br”. Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 180 dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia.

Salvador, 08 de junho de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **LEANDRO DIAS DE SOUZA, CPF 041.264.615-31** nos autos do processo administrativo nº **2015-002363/TEC/NOT-0636**, que “O acima identificado deve apresentar documentos comprovando a regularização da atividade de garimpo, tendo em